

**PORTARIA Nº 1.581, DE 20 DE JUNHO DE 2003**

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 0470/2003, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.013361/2000-20, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Credenciar a instituição de ensino superior denominada Instituto Superior de Educação de São Gotardo, a ser estabelecida na cidade de São Gotardo, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Centro de Ensino Superior de São Gotardo Ltda., com sede na cidade de São Gotardo, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A instituição, Centro de Ensino Superior de São Gotardo Ltda., deverá comprovar junto a este Ministério o atendimento ao que estabelece o art. 25 do Decreto nº 3.860/2001, no prazo de até trinta dias antes da publicação do Edital do processo seletivo para o primeiro curso autorizado. Deverá, ainda, protocolizar neste Ministério, no prazo de trinta dias, processo solicitando aprovação do Regimento da instituição ora credenciada, e observar o que dispõe a Portaria MEC nº 1.679, de 2 de dezembro de 1999.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTOVAM BUARQUE

**PORTARIA Nº 1.582, DE 20 DE JUNHO DE 2003**

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 0471/2003, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.013359/2000-51, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Normal Superior, com as habilitações Licenciatura para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com 45 (quarenta e cinco) vagas totais anuais, no turno noturno, e Licenciatura para a Educação Infantil, com 45 (quarenta e cinco) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pela instituição de ensino superior denominada Instituto Superior de Educação de São Gotardo, na Avenida Francisco Resende Filho, nº 35, Loteamento Boa Esperança, Bairro Tancredo Neves, na cidade de São Gotardo, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Centro de Ensino Superior de São Gotardo Ltda., com sede na cidade de São Gotardo, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTOVAM BUARQUE

(Of. El. nº 253)

**PORTARIA Nº 1.583, DE 20 DE JUNHO DE 2003**

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista a Resolução CES/CNE nº 10/2002, o Despacho DEPEs nº 1875/2002, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.011738/2002-78, Registro SAPIEnS nº 703896, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Retificar o Art. 1º da Portaria Ministerial nº 4.057, de 30 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2002, seção 1, página 40, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso de Design, bacharelado, com a habilitação Comunicação Visual, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, no diurno, a ser ministrado pela Escola Superior de Propaganda e Marketing do Rio de Janeiro, na Rua do Rosário, nº 90, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Associação Escola Superior de Propaganda e Marketing, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, bem como aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional, pelo período de cinco anos.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTOVAM BUARQUE

**PORTARIA Nº 1.584, DE 20 DE JUNHO DE 2003**

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Parecer CNE/CES nº 079/2003, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23001.000238/2002-09, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer os Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu, Mestrado e Doutorado, que obtiveram conceitos de “3” a “7”, com prazo de validade determinado pelo processo de avaliação realizado pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTOVAM BUARQUE

**PORTARIA Nº 1.585, DE 20 DE JUNHO DE 2003**

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Parecer CNE/CES nº 083/2003, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23001.000231/2002-89, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer os Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu, Mestrado e Doutorado, que obtiveram conceitos de “3” a “7”, com prazo de validade determinado pelo processo de avaliação realizado pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTOVAM BUARQUE

**PORTARIA Nº 1.586, DE 20 DE JUNHO DE 2003**

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 0083/2003, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.008924/2001-49, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Retificar o Art. 1º da Portaria Ministerial nº 1.281, de 25 de abril de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 26 de abril de 2002, seção 1E, pág. 32, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Reconhecer, pelo prazo de três anos, o curso de Farmácia, com a habilitação Farmacêutico Bioquímico, bacharelado, ministrado pela Universidade Severino Sombra, com sede na cidade de Vassouras, no Estado do Rio de Janeiro, cuja mantenedora é a Fundação Educacional Severino Sombra, com sede na cidade de Vassouras, no Estado do Rio de Janeiro”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTOVAM BUARQUE

**DESPACHOS DO MINISTRO**

Em 20 de junho de 2003

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 054/2003, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, contrário ao pedido de retificação do Parecer CNE/CES nº 413/2002, homologado por Despacho Ministerial de 26 de dezembro de 2002, publicado no D.O.U. de 27 de dezembro de 2002, seção 1, página 242, referente ao pedido de convalidação dos estudos realizados por MÉRCIO RABELO, no período de 1988 a 1991, no curso de Direito, ministrado pela Faculdade de Direito de São João da Boa Vista, mantida pela Fundação de Ensino Octávio Bastos, ambas com sede na cidade de São João da Boa Vista, no Estado de São Paulo, mantendo-se a advertência para que a Instituição observe com zelo e rigor a regularidade da documentação dos alunos, por ocasião da matrícula, conforme consta do Processo nº 23001.000004/2003-34.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 079/2003, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao reconhecimento dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu, Mestrado e Doutorado, que obtiveram conceitos de “3” a “7”, com prazo de validade determinado pelo processo de avaliação realizado pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, e contrário ao reconhecimento dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu, Mestrado e Doutorado, não recomendados, que obtiveram conceitos “1” e “2”, conforme consta do Processo nº 23001.000238/2002-09.

**ANEXO**

CURSOS RECOMENDADOS CIÊNCIAS EXATAS					
Nº	CURSO	IES	NÍVEL	RECOMEN-DAÇÃO DO CTC	NOTA
1	MATEMÁTICA	UFMG	M	REC	3

CIÊNCIAS DA SAÚDE					
Nº	CURSO	IES	NÍVEL	RECOMEN-DAÇÃO DO CTC	NOTA
1	CIÊNCIAS DA SAÚDE	FMABC	M	REC	3
2	CIÊNCIAS DA SAÚDE	PUC-PR	M	REC	4
3	CIRURGIA	UFMG	MD	REC	3
4	OPTALMOLOGIA	UFMG	D	REC	3
5	CIÊNCIAS DA SAÚDE	HOSPHEL	M	REC	3
6	PRINCÍPIOS DA CIRURGIA	FEMPAR	D	REC	4

MULTIDISCIPLINARES					
Nº	CURSO	IES	NÍVEL	RECOMEN-DAÇÃO DO CTC	NOTA
1	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	UFF	M	REC	3
2	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	UNESP - UNICAMP - PUC-SP	M	REC	3
3	SOCIEDADE E CULTURA NA AMAZÔNIA	UA	M	REC	3
4	SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO	FSEA	MP	REC	3

CIÊNCIAS HUMANAS					
Nº	CURSO	IES	NÍVEL	RECOMEN-DAÇÃO DO CTC	NOTA
1	EDUCAÇÃO	UNESA	M	REC	3
2	CIÊNCIAS SOCIAIS	UFMA	M	REC	3
3	SOCIOLOGIA	UFAL	M	REC	3
4	EDUCAÇÃO	UNOESTE	M	REC	3
5	EDUCAÇÃO	UNISO	M	REC	3

CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS					
Nº	CURSO	IES	NÍVEL	RECOMEN-DAÇÃO DO CTC	NOTA
1	ARQUITETURA	UF RJ	D	REC	4
2	ECONOMIA	UFF	D	REC	4
3	ARQUITETURA E URBANISMO	USP-SC	D	REC	4
4	ARQUITETURA E URBANISMO	UNB	D	REC	4
5	DINÂMICA DO ESPAÇO HABITADO	UFAL	MP	REC	3
6	DESENHO INDUSTRIAL	UNESP-BAURU	M	REC	3
7	DESIGN	UFPE	M	REC	3
8	COMUNICAÇÃO	PUC-RJ	M	REC	3
9	CIÊNCIA DA INFORMÁTICA	UFSC	M	REC	3
10	COMUNICAÇÃO	UNIMAR	M	REC	3
11	COMUNICAÇÃO	UFF	D	REC	4
12	DIREITO	UNAMA	M	REC	3
13	DIREITO CONSTITUCIONAL	UNIFOR	M	REC	3
14	DIREITO DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS	CEUB	M	REC	3

CIÊNCIAS BIOLÓGICAS					
Nº	CURSO	IES	NÍVEL	RECOMEN-DAÇÃO DO CTC	NOTA
1	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS: MICROBIOLOGIA, PARASITOLOGIA E PATOLOGIA GERAL	UFPR	M	REC	3

CIÊNCIAS AGRÁRIAS					
Nº	CURSO	IES	NÍVEL	RECOMEN-DAÇÃO DO CTC	NOTA
2	TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	UFPR	D	REC	4

ENSINO DE CIÊNCIAS					
Nº	CURSO	IES	NÍVEL	RECOMEN-DAÇÃO DO CTC	NOTA
1	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	CEFET-RJ	MP	REC	3

LETRAS					
Nº	CURSO	IES	NÍVEL	RECOMEN-DAÇÃO DO CTC	NOTA
1	ESTUDOS DA LINGUAGEM	UFMT	M	REC	3
2	LETRAS	UEL	D	REC	3
3	ESTUDOS DA LINGUAGEM	UEL	D	REC	4
4	LETRAS	UFMS	D	REC	4